

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PIRACANJUBA, GOIÁS.

DD. Comissão de Licitação Publica MunicipalRef. Pregão

Eletrônico nº 069/2023

CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.872.424/0001-00, sediada na à Av. Norte Sul, SN, QD Z-20, LT 01, Jardim Sorriso II, Ceres, Goiás, CEP 76300-000, por intermédio do seu representante legal o Sr. DAYAN VALIM DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07/08/1992, natural da cidade de Goiás - GO, filho de Dabio Jose da Silva e Alessandra Rodrigues Valim, inscrito no CPF sob o nº 043.902.311-46, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 5496503, expedida por SSP/GO em 07/02/2022, residente e domiciliado na Rua 7, nº 9, Vila Mutirão na cidade de Ceres – GO, CEP: 76.300-000, não concordando com o andamento da etapa de habilitação do Pregão Presencial nº 069/2023 realizado no último dia 15/09/2023, vem pela presente apresentar **RECURSO** contra a decisão que denegou habilitação a esta empresa peticionante, cujos objetos e razões abaixo expõe:

1. DO OBJETO:

O órgão licitante propôs a abertura da Licitação com o Objetivo de Contratar empresa especializada para aquisição futura e eventual de equipamentos para as Unidades do Fundo Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades discriminadas nos Anexos I e II deste Edital.

O Tipo de Licitação e Critério de Julgamento proposto para o referido certame foi o de: o menor preço por item.

Tem-se a seguinte programação:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/08/2023 07:00

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/09/2023 07:59

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15/09/2023 08:00

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2023 ocorreu no dia 15/09/2023, onde a recorrente manifestou desejo de recorrer, tendo a sessão suspensa até o dia 18/09/2023. Dessa forma, o prazo para apresentação do recurso é de três (03) dias úteis a contar da data do retorno do Certame.

Portanto, a Peticionária encontra-se no prazo Tempestivo para o protocolo e acolhimento deste **Recurso**.

3. DOS FATOS:

No dia designado no referido edital, houve o credenciamento e a abertura dos envelopes das propostas das empresas participantes.

Após, foi aberto o envelope com as documentações exigidas no Edital da empresa que ofereceu a melhor proposta, diante dos melhores lances foi habilitado para empresas com o menor lance na plataforma.

Pois bem.

4. DAS ALEGAÇÕES E RECURSOS:

4.1. ALEGAÇÕES:

A Recorrente, inconformada com a conduta e andamento dos trabalhos, presta a esclarecer e alegar o que abaixo se expõe. Informar que as demais empresas que foram classificadas para o item do certame Lote 02 não entraram com os equipamentos corretos perante o edital e seus descritivos.

- Onde podemos observar que a empresa I.L.MENDES JUNIOR EIRELI ME, classificada como ganhadora entrou com o equipamento: Brother/DCP3551CDW no valor do lance de 3.799,99 reais, o mesmo não se encaixa no descritivo do edital no motivo: Esse modelo de equipamento Brother/DCP3551CDW ofertado pela 1º colocado não se encaixa no quesito ADF de até máximo 50fls e no edital solicita 70fls, como podemos verificar na imagem a baixo retirada do site oficial da Brother: <https://www.brother.com.br/products/dcp3551cdw>

	Armazenado	<ul style="list-style-type: none"> • 10 a 95% (sem condensação)
	ADF (alimentador automático de documentos) (DCP-L3551CDW/MFC-L3710CW/MFC-L3750CDW/MFC-L3770CDW)	<ul style="list-style-type: none"> • Até 50 folhas Para obter os melhores resultados, recomendamos: <ul style="list-style-type: none"> • Temperatura: 20 a 30 °C • Umidade: 50 a 70% • Papel: 80 g/m²
	Aviso sobre o laser	Clique aqui para mais detalhes.

*1 Medida diagonal

• Onde podemos observar que a empresa B DANIEL INFORMATICA, classificada como em 2º lugar entrou com o equipamento: Elgin/Pantum no valor do lance de 3.800,00 reais, o mesmo não se encaixa no descritivo do edital no motivo: O participante citou em sua proposta comercial duas marcas de equipamentos diferentes marca Elgin e marca Patum deixando assim a proposta incorreta de acordo com edital e não tem como identificar qual seria o produto pois foi citado dois tipos de equipamentos, logo no modelo da proposta comercial do edital solicita que os participamentos informem marca e modelo dos seus itens ofertados, como podemos verificar nas imagens a baixo:

AO ÓRGÃO MUNICÍPIO DE PIRACANUBA, Pregão Eletrônico N.º 09/2020. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qty	R\$ Unitário	Valor Total
Lote: 2					
1	I M P R E S S O R A MULTIFUNCIONALESPECIFICAÇÃOESTIPO DE IMPRESSORA:- LASERLCD (TELA DE CRISTAL LÍQUIDO):- TELA LCD TFT SENSÍVEL AO TOQUE COLORIDA DE 93,4 MMFONTE DE ALIMENTAÇÃO:- 127 V CA 50/60HZADF (ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS):- ATÉ 70 FOLHASENTRADA DE PAPEL:- BANDEJA DE PAPEL (PADRÃO)-BANDEJA MULTIUSO (MU)FRENTE E VERSO:-IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICAESPECIFICAÇÃO DA CÓPIACÓPIA FRENTE E VERSO AUTOMÁTICAVÁRIAS CÓPIAS:- CLASSIFICA/EMPILHA ATÉ 999 PÁGINASRESOLUÇÃO:- MÁXIMO 1200 X 600 DPIESPECIFICAÇÕES DO SCANNERCORES/ PRETO:- SIM/SIMCOMPATÍVEL COM TWAINCOMPATÍVEL COM WIAPROFUNDIDADE DA COR- PROCESSAMENTO DE CORES DE 48 BITS (ENTRADA)- PROCESSAMENTO DE CORES DE 24 BITS (SAIDA)ESCANEAR FRENTE E VERSO AUTOMÁTICOETHERNET:- 10BASE-T/100BASE-TX/1000BASE-TREDE LOCAL SEM FIO:- IEEE 802.11B/G/N MARCA: ELGIN MODELO: PANTUM	UNIDADE	1,00	3.800,00	3.800,00
				Valor total do grupo:	3.800,00

Foto a cima da proposta irregular do participante B DANIEL INFORMATICA em desacordo com edital.

c) Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

Item	Especificação	Qtd	Marca/ Modelo	Und	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL DA PROPOSTA ----- R\$						

Foto a cima do edital Pregão Eletrônico informado que tem que ser declarado marca e modelo dos itens ofertado.

A Recorrente, inconformada com a conduta e andamento dos trabalhos, presta a esclarecer e alegar o que abaixo se expõe. Informar que as demais empresas que foram classificadas para o item do certame Lote 04 não entraram com os equipamentos corretos perante o edital e seus descritivos.

- Onde podemos observar que a empresa I.L.MENDES JUNIOR EIRELI ME, classificada como ganhadora entrou com o equipamento: Multilaser/PJ005 no valor do lance de 2.100,00 reais, o mesma não se encaixa no descritivo do edital no motivo: Esse modelo não atende no requisito tamanho da tela de 30 a 350 solicitada em edital, onde podemos verificar na foto que o concorrente colocou um equipamento inferior solicitado, foto retirada do site: <https://suporte.multilaser.com.br/produtos/smart-screen-linux-funcao-projetor-6800lumens-pj005/duvidas-frequentes>

Projektor 3800 Lumens Smart Screen - P3003

Visão Geral

Dúvidas Frequentes

Encontre Uma Assistência Técnica

Solicitar Reparo Do Produto



Qualidade de projeção!

Leve para onde quiser, conecte com apenas um cabo em seu notebook e tenha qualidade de imagem mesmo em ambientes claros.

- Full HD;
- **Projeção até 150 polegadas;**
- 3800 Lumens;
- Wi-fi e Bluetooth.

*Acompanha controle remoto.

Brilho lumens medido de acordo com a norma ISO&IEC 21118:2020
Imagens meramente ilustrativas.



Na foto acima informado que o produto tem a projeção apenas até 150 polegadas em desacordo com edital.

- Onde podemos observar que a LED MAIS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, classificada como 2º colocada entrou com o equipamento: TOMATE MPR- 2009 no valor do lance de 2.200,00 reais, o mesmo não se encaixa no descritivo do edital no motivo: Esse modelo não atende no requisito tamanho da tela de 30 a 350 solicitada em edital, onde podemos verificar na foto que o concorrente colocou um equipamento inferior solicitado, foto retirada do site: <https://www.tomate.tv/produto/projetor-multimedia-hd-476>

Projektor Multimídia HD

SKU: MPR-2009
Categoria: Projetores



Itens inclusos:
1x Projektor Multimídia HD MPR-2009
1x Tampa da lente
1x Controle remoto
1x Cabo de energia
1x Cabo AV
1x Manual do usuário

Itens inclusos:
Distância de projeção: 1.6m-5.5m
Tamanho de projeção: 50-180 polegadas
Escala da tela: 16:9
Resolução física: 1920 x 1080
Proporção de projeção: 1.5:1
Tamanho de imagem: 60 - 120 polegadas
Lumens: 3500
Interface de Entrada: AV, HDMI, Coaxial, Saída de áudio

Na foto acima informado que o produto tem a projeção apenas até 60 até 120 polegadas em desacordo com edital.

- Onde podemos observar na foto a baixo no Anexo I (Termo de referente) na especificação do item/lote 04

3), 1400 x 1050 (SAGA+), 1440 x 900
(WXGA+)Tipo de lâmpada: 210 W UHE
Duração da lâmpada:
- Até 12.000 horas
Alcance do Throw-Ratio:
- 1.44 (Zoom: Wide), 1.95 (Zoom: Tele)
Distância de projeção/ tamanho da tela:
- 30" a 350" (0,76 a 10,34 m)
Correção de Keystone:
- Automático: Vertical: ±30 graus
- Slider: Horizontal: ±30 graus

Na foto a cima podemos observar que a solicitação em edital é de 30 a 350 polegadas onde os dois participantes 1º e 2º lugar ofertaram produto inferior e com desacordo do edital solicitado, dessa forma pedimos a desclassificação dos mesmos.

De acordo com o anexo I do termo de Referência do Objeto, Menciona: "10.2.1 - O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA."

Evocando das obrigações legais do edital, "11.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência;"

O processo de Licitação, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, deve obedecer: o **Princípio da Isonomia** entre os concorrentes, para que se obtenha condições que permitam sindicar a observância dos princípios da **Legalidade, da Vinculação ao Edital, da Impessoalidade, da Moralidade, e da Probidade Administrativa**, sem o que restam, comprometidas a validade da própria licitação e a consecução de seus objetivos, como definidos na Lei nº 8.666.

Art. 3º. A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da

igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos...

É tema também da Lei 10.024:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Mister destacar a necessidade primordial do respeito ao princípio basilar do direito administrativo nos processos licitatórios, no que tange à vinculação ao edital. A Administração tem o **DEVER** de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas ou durante o certame criar novos entendimentos.

4.2 DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Dentro do procedimento licitatório é fundamental que se mantenha a transparência, a probidade, a moralidade e os princípios éticos, o princípio da Isonomia, do julgamento igualitário ofertado a todos os licitantes que participam do certame.

Um processo, desprovido do mais fundamental de todos os princípios, seria fútil e poderia ser comparado a um teatro de fantoches, promovido somente com o escopo de ludibriar os dispositivos legais e legitimar uma irregularidade evidente.

A desabilitação da empresa foi, *datíssima vênia*, viciado e ilegal, pois a referida empresa cumpriu com a determinação descrita no edital quanto a comprovação que atende o item 12.8.4.3, bem como esta em conformidade e ciente do art. 7, XXXIII da Constituição Federal, atento, ainda, as penalidades do descumprimento dessas regras.

Concluindo, a comissão licitatória não agiu com isonomia e bom senso, ao exigir de uma empresa a comprovação por meio de palavras específicas e desconsiderando o ciente, por mero capricho.

5. DO RECURSO E DOS PEDIDOS:

A Recorrente, usando, tempestivamente, dos direitos previstos na Lei Nº 10.520 de 17/07/02, supletivamente pela Lei Nº 8.666 de 21/06/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem como pela Lei Municipal Nº 10.513 de 06.09.2005, Decreto Municipal Nº 80 de 30 de março de 2020, Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, **REQUER QUE:**

1º) Seja revisto os atos praticados no Certame;

2º) Seja declarada HABILITADA a empresa Cardio Distribuidora Saude e Tecnologia Ltda, em razão de ter apresentado o produto correto para o Lote 2 e Lote 04.

3º) Em caso remoto de não prosperar nesta instância, que seja encaminhado o presente Recurso Administrativo à autoridade Superior Hierárquica, para análise e parecer;

4º) Requer ainda, em caso de remotíssima hipótese de não acolhimento do recurso, seja fornecida a cópia Declaração de Capacidade Técnica apresentada pela empresa declarada habilitada Cardio Distribuidora Saude e Tecnologia Ltda, para análise das medidas judiciais cabíveis.

Por estas alegações, razões e acontecimentos, a recorrente, pede se e aguarda pel. **Deferimento** do presente recurso.

Ceres para Ceres, 18 de Setembro de 2023

Cardio Distribuidora Saude e Tecnologia Ltda

47.872.424/0001-00

DAYAN VALIM DA SILVA CPF nº 043.902.311-46 (RG): nº 5496503 SSP-GO